

RESOLUÇÃO CG/FEEC 001/2011
PRÊMIO DE EXCELÊNCIA DOCENTE NO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FEEC
Aprovada em Reunião da CG/FEEC de 10/10/2011 e Congregação da FEEC de 28/11/2011

Artigo 1º - O Prêmio de Excelência Docente no Ensino de Graduação da FEEC visa incentivar e premiar aqueles que realizarem contribuições relevantes para a melhoria da qualidade do ensino de graduação.

Parágrafo 1º: O Prêmio constará de um Diploma entregue ao vencedor e do registro de seu nome em local público e de destaque na FEEC. Neste registro constarão os nomes dos agraciados de todos os anos.

Artigo 2º - Serão considerados para fins de premiação todos os docentes que tiveram carga didática nos dois semestres imediatamente anteriores, incluindo aposentados.

Parágrafo 1º: Dentro deste grupo, excetuando os contratados há menos de 3 anos, serão selecionados 15 docentes, usando como critério de seleção os que tiverem tido as maiores médias nas avaliações oficiais das disciplinas de graduação.

Parágrafo 2º: Para a obtenção da média a que se refere o parágrafo 1º, serão contabilizadas as seis avaliações semestrais anteriores de cada docente. Havendo mais de uma disciplina no mesmo semestre, a média será calculada com o total de disciplinas. Havendo semestres com dispensa de carga ou sem avaliação, serão incluídos semestres anteriores, até se completar o conjunto de avaliações ⁽ⁱ⁾

Artigo 3º - Anualmente, até o último dia útil de abril, a CG divulgará os selecionados e solicitará que confirmem sua intenção de concorrer ao prêmio e forneçam, caso desejem, as informações adicionais pertinentes para a análise final até o último dia útil de junho.

Parágrafo 1º: Os docentes selecionados receberão da CG um Certificado indicando tal condição.

Parágrafo 2º: Para análise, as informações adicionais fornecidas pelos candidatos deverão constituir-se numa descrição circunstanciada da atividade docente, enfatizando os aspectos listados no Artigo 4º.

Parágrafo 3º: É vedado aos ocupantes das coordenações e coordenações associadas de graduação concorrerem ao Prêmio durante suas gestões.

Artigo 4º - Para fins de outorga do Prêmio, serão consideradas como contribuições relevantes as que seguem:

- a) A apresentação de destacado desempenho pedagógico em sala de aula, teórica, laboratório ou projeto, avaliado principalmente pelo sistema de avaliação docente pelos discentes em vigor na FEEC, mas não limitado a ele;
- b) A criação ou reorganização de disciplinas, teórica, laboratório ou projeto, que sejam inovadoras quanto ao seu conteúdo, introduzindo novos assuntos importantes para a formação do engenheiro da FEEC;
- c) A criação e implementação de novas experiências de laboratório ou projeto, introduzindo novos materiais, equipamentos ou técnicas;
- d) O desenvolvimento de métodos e tecnologias de ensino que sejam inovadoras e facilitem o aprendizado de conceitos importantes para a formação do engenheiro;
- e) A publicação de livros didáticos, capítulos de livros ou textos adequados às disciplinas de graduação e que se destaquem pela sua qualidade;
- f) A elaboração e execução de projetos de financiamento e apoio institucional externos para a criação ou reequipamento de laboratório, específicos para os cursos de graduação da FEEC;
- g) A orientação de alunos de Iniciação Científica, Programa de Estágio Docente (PED) e Auxiliares Didático (PAD)s que se destaquem pela sua qualidade;
- h) Outras atividades que se destaquem.

Parágrafo único: O período a que se referem as informações não é limitado, podendo abranger toda a atividade docente na FEEC.

Artigo 5º - A Comissão de análise será composta por dez membros, incluindo os atuais Coordenadores dos cursos de Engenharia Elétrica e de Engenharia de Computação (AB), por seus antecessores imediatos, por dois discentes da FEEC indicados pelo CABS, por dois discentes da FEEC indicados pelo CACO e dois docentes externos à FEEC, indicados pela Congregação.

Parágrafo 1º: A Comissão deverá escolher um nome aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e emitir um parecer circunstanciado sobre este candidato até o final de agosto.

Parágrafo 2º: Se um dos membros da Comissão for candidato, será substituído na Comissão pelo respectivo coordenador anterior.

Parágrafo 3º: A presidência da Comissão será do Presidente da Comissão de Graduação da FEEC, que terá apenas o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 6º - A CG, em sua reunião de outubro, votará o parecer emitido pela comissão, definindo o vencedor do Prêmio.

Artigo 7º: O vencedor terá seu nome encaminhado à Congregação da FEEC para ratificação e, posteriormente à PRG como candidato à premiação geral da Unicamp do ano seguinte.

Parágrafo único: Internamente, a entrega do prêmio ocorrerá em sessão da Congregação da FEEC ou em cerimônia específica.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CG 06.

⁽ⁱ⁾ Esta contabilidade será realizada pela CG com base nos registros das avaliações.